

CONTRATO Nº 014/2017	
PROCESSO LICITATÓRIO - SASC Nº 009/2017	PREGÃO PRESENCIAL - SASC Nº 009/2017

MINUTA DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA E A EMPRESA CAVALCANTI& CAVALCANTI LTDA EPP.

Minuta de Contrato de Prestação de Serviços que firmam, como **CONTRATANTE**, O Fundo Municipal de Assistência Social, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, C.N.P.J. sob o nº 12.200.692/0001 - 09, com sede na Praça – Manoel Caetano de Brito, s/nº, cidade de Pesqueira, Estado de Pernambuco, neste ato representada neste ato pela Secretaria de Assistência Social e Cidadania - SASC a Sr.ª Mariana Inojosa Medeiros de Araújo Lima, portadora do RG Nº 3.577.558 SDS/PE e CPF nº 932.152.404 59, brasileira, casada, residente e domiciliada a AV. Ézio Araújo Lima, nº 230, Centro, nesta cidade, e como **CONTRATADA**, a Empresa Cavalcanti & Cavalcanti LTDA – EPP, inscrita no CNPJ sob o n.º 13.749.797/0001-76, com sede na Rua Professor Rufino, nº 03, sala 02, Centro, na cidade de Pesqueira - PE, neste ato, representada pelo(a) Sr. José Janailson Cavalcanti, portador da Carteira de Identidade nº 5.319.831 SSP-PE e CPF nº 026.733.024-33, nos termos do Processo Licitatório realizado sob a modalidade **PREGÃO PRESENCIAL Nº 009/2017/SASC**, do tipo “**menor preçopor item**” ofertado, nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, que regulamenta a modalidade Pregão, com aplicação subsidiária da Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e respectivas alterações, além das demais normas legais pertinentes.

*Em caso de assinatura através de procurador, este deverá está munido de instrumento **público de procuração**, nos termos do art. 655 e seguintes do Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO REGIME JURÍDICO

A prestação de serviços do objeto do presente Contrato, plenamente vinculado ao Pregão e à proposta, rege-se pela Lei Federal n.º 10.520, de 17.07.02 e subsidiariamente a Lei 8.666, de 21.06.93, por suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe, supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e Disposições de Direito Privado.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente Pregão **Contratação da empresa, para a locação de 1 (um) veículo tipo 04 PT com capacidade para 05 pessoas com ar condicionado, motorização 1.0 com menos de 04 anos de uso, destinado a Secretaria de Assistência Social e Cidadania - SASC, em conformidade com as especificações do Termo de Referência em anexo.**

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO

O prazo para a prestação dos serviços objeto desta licitação será até **12 (doze) meses**, contados a partir da data de assinatura do contrato, observado o disposto no art. 57 da Lei nº 8.666/93 e demais normas legais pertinentes.

§ 1º - A(s) Contratada(s) ficará(ão) obrigada(s) a trocar(em) o(s) serviços(s) que vier(em) a ser recusado(s) por não atender(em) às especificações anexas a este Edital, sem que isto acarrete qualquer ônus à Administração ou importe na relevação das sanções previstas na legislação vigente. O prazo para execução do(s) novo(s) serviço(s) será de até **48 (quarenta e oito) horas**, contado do recebimento da solicitação de troca.

CLÁUSULA QUARTA-DORECEBIMENTO DO OBJETO

O objeto deste contrato será recebido:

I – Provisoriamente, por servidor indicado pelo Fundo Municipal de Assistência Social, para efeito de posterior verificação de conformidade da prestação de serviços com as especificações exigidas no Anexo IV do Edital;

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Como contraprestação a prestação de serviços do objeto deste acordo, o **Contratante** pagará à **Contratada** o valor de **R\$ 3.410,00** (*Três mil quatrocentos e dez reais*), de acordo com as quantidades solicitadas pela requisitante.

§ 1º – O **Contratante** efetuará o pagamento das faturas referentes a prestação de serviços objeto deste Contrato em até 30 (trinta) dias consecutivos, a contar da entrada da mesma no Setor Financeiro da Secretaria de Assistência Social e Cidadania da Prefeitura Municipal de Pesqueira, localizada à Praça Manoel Caetano de Brito, nº s/n, Centro, Município de Pesqueira, Estado de Pernambuco.

Item	Descrição	Und.	Dias Úteis	Valor Médio Total	Valor Total
1	1 (um) Veículo tipo 04 PT com capacidade para 05 pessoas com ar-condicionado, motorização 1.0 com menos de 04 anos de uso.	Diária	22	R\$ 155,00	R\$ 3.410,00

§ 2º - Ocorrendo atraso no pagamento, desde que para tanto a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido, pela variação acumulada do Índice Geral de Preços de Mercado (IGP- M).

§ 3º - Fica assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato, na ocorrência de fato superveniente que implique a inviabilidade de sua execução.

CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

Os recursos alocados para a realização do objeto da presente licitação são oriundos da seguinte dotação orçamentária:

CRAS

Unidade Gestora: 4 – Fundo Municipal de Assistência Social e Cidadania

Órgão Orçamentário: 7000 – Secretaria de Assistência Social e Cidadania

Unidade Orçamentária: 7003 – Fundo Municipal de Assistência Social (Entidade Supervisionada)
Função: 8 – Assistência Social
Subfunção: 244- Assistência Comunitária
Programa: 802 – Fortalecimento da Rede Proteção Social Básica
Ação: 2.190 – Manutenção das Ações Vinculadas ao Piso Básico Fixo
Despesa: 439 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Fonte de Recurso: 9 – Recursos Transferidos pelo FNAS

CRAS – ESTADO

Unidade Gestora: 4 – Fundo Municipal de Assistência Social e Cidadania
Órgão Orçamentário: 7000 – Secretaria de Assistência Social e Cidadania
Unidade Orçamentária: 7003 – Fundo Municipal de Assistência Social (Entidade Supervisionada)
Função: 8 – Assistência Social
Subfunção: 244- Assistência Comunitária
Programa: 802 – Fortalecimento da Rede Proteção Social Básica
Ação: 2.190 – Manutenção das Ações Vinculadas ao Piso Básico Fixo
Despesa: 440 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Fonte de Recurso: 30 – FEAS – Fundo Estadual de Assistência Social

SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULO – SCFV

Unidade Gestora: 4 – Fundo Municipal de Assistência Social e Cidadania
Órgão Orçamentário: 7000 – Secretaria de Assistência Social e Cidadania
Unidade Orçamentária: 7003 – Fundo Municipal de Assistência Social (Entidade Supervisionada)
Função: 8 – Assistência Social
Subfunção: 244- Assistência Comunitária
Programa: 802 – Fortalecimento da Rede Proteção Social Básica
Ação: 2.26 – Manutenção das Atividades Gerais dos Serviços de Convivência de Fortalecimento de Vínculos
Despesa: 467 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de terceiros – Pessoa Jurídica
Fonte de Recurso: 9 – Recursos Transferidos pelo FNAS

IGD – BOLSA FAMÍLIA

Unidade Gestora: 4 – Fundo Municipal de Assistência Social e Cidadania
Órgão Orçamentário: 7000 – Secretaria de Assistência Social e Cidadania
Unidade Orçamentária: 7003 – Fundo Municipal de Assistência Social (Entidade Supervisionada)
Função: 8 – Assistência Social
Subfunção: 244- Assistência Comunitária
Programa: 804 – Gestão do Sistema Único de Assistência Social - SUAS
Ação: 2.56 – Gestão do Bolsa Família e cadastro único
Despesa: 720 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Fonte de Recurso: 9 – Recursos Transferidos pelo FNAS

AEPETI

Unidade Gestora: 4 – Fundo Municipal de Assistência Social e Cidadania
Órgão Orçamentário: 7000 – Secretaria de Assistência Social e Cidadania
Unidade Orçamentária: 7003 – Fundo Municipal de Assistência Social (Entidade Supervisionada)
Função: 8 – Assistência Social
Subfunção: 243- Assistência a Criança e ao Adolescente
Programa: 803 – Fortalecimento de Rede de Proteção Social Especial
Ação: 2.198 – Manutenção das Ações Estratégicas do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil
Despesa: 1352 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Fonte de Recurso: 9 – Recursos Transferidos pelo FNAS

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES

As alterações, porventura necessárias ao fiel cumprimento deste contrato, serão efetivadas na forma e condições do art. 65 da Lei n.º 8.666/93, formalizadas previamente através de Termo Aditivo, devidamente homologado, que passará a integrar este contrato para todos os fins legais.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PRERROGATIVAS DO CONTRATANTE

O regime jurídico que rege este acordo confere ao Município as prerrogativas constantes dos arts. 58, 77 e seguintes da Lei 8.666/93, as quais são reconhecidas pela **Contratada**.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Sem prejuízo das obrigações constantes na Lei 8.666/93, caberá à **Contratada**:

I - A responsabilidade por encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e civis, decorrentes da execução do presente Contrato, nos termos do art. 71 da Lei 8.666/93.

II - Nos termos do art. 70 da Lei 8.666/93, a **Contratada** é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.

§ 1º - Obriga-se à **Contratada** a manter-se, durante toda a execução do presente contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas bem como com todas as condições de habilitação exigidas na ocasião do Pregão.

§ 2º - Prestar os serviços rigorosamente de acordo com as especificações constantes no Edital e na sua proposta, obedecidos aos critérios e padrões de qualidade predeterminados.

§ 3º - É expressamente vedada à **Contratada** a subcontratação no todo do objeto do presente acordo, podendo, no entanto, ocorrer a subcontratação de parte desse objeto à empresa(s) especializada(s), mantida, contudo, única, exclusiva e integral responsabilidade da empresa contratada sobre tal objeto. A subcontratação só será permitida desde que avaliada e autorizada previamente pela Contratante, sendo exigida a comprovação da viabilidade e necessidade da subcontratação e atestado de idoneidade da subcontratada.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

O presente Contrato poderá ser rescindido nas seguintes condições, sem prejuízo do disposto no art. 78 da Lei n.º 8.666/93, com as alterações introduzidas por leis posteriores.

I - Pelo **Contratante**: a) Unilateralmente, em caso de inexecução do objeto contratado, bem como variação de interesse, nos termos do art. 58, I, c/c art. 79, I, da Lei 8.666/93. **Não sendo permitida esta a Contratada**, por tratar-se de preceito de ordem pública, em que se observa o interesse público, e atribuível, tão somente, ao Ente Federativo.

II - Por ambas as partes: a) Na ocorrência de **caso fortuito** ou **força maior**, regularmente comprovado, tornando **absolutamente** inviável a execução do Contrato.

§ 1º - Na hipótese de rescisão contratual nas formas previstas nos incisos I a XI, art. 78 da Lei nº 8.666/93 e demais normas legais pertinentes, terá a **Contratada** direito, exclusivamente, ao pagamento da prestação de serviços.

§ 2º - Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei 8.666/93 e demais normas legais pertinentes, sem que haja culpa da **Contratada**, será esta ressarcida dos prejuízos

regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito aos pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

Se a contratada inadimplir as obrigações assumidas, no todo ou em parte, ficará sujeita, assegurado o contraditório e a ampla defesa, às sanções previstas nos artigos 86 e 87 da Lei 8.666/93, e ao pagamento de multa nos seguintes termos:

I- Pelo atraso na prestação de serviços, em relação ao prazo estipulado: 1% (um por cento) do valor do bem não fornecido ou do serviço não prestado, por dia decorrido, até o limite de 10% (dez por cento) do valor do bem ou serviço;

II – Pela recusa em efetuar a prestação de serviços, caracterizado em dez dias após o vencimento do prazo estipulado: 10% (dez por cento) do valor do bem ou serviço;

III – Pela demora em substituir o bem rejeitado ou corrigir falhas do serviço prestado, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição: 2% (dois por cento) do valor do bem recusado ou do valor do serviço, por dia decorrido;

IV – Pela recusa da Contratada em substituir o bem rejeitado ou corrigir falhas no serviço prestado, entendendo-se como recusa a substituição do bem ou a prestação do serviço não efetivada nos cinco dias que se seguirem à data da rejeição: 10% (dez por cento) do valor do bem ou serviço rejeitado;

V – Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada no Edital e não abrangida nos incisos anteriores: 1% (um por cento) do valor contratado, para cada evento.

§ 1º - As multas estabelecidas nos incisos anteriores podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 10% (dez por cento) do valor contratado, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis.

§ 2º - Poder-se-á descontar dos pagamentos porventura devidos à Contratada as importâncias alusivas a multas, ou efetuar sua cobrança mediante inscrição em Dívida Ativa do Município, ou por qualquer outra forma prevista em lei.

§ 3º - A autoridade competente, em caso de inadimplemento da contratada, deverá cancelar a nota de empenho, sem prejuízo das penalidades relacionadas neste acordo.

§ 4º - O valor da multa deverá ser recolhido à Tesouraria do Fundo Municipal de Assistência Social, no prazo de 03 (três) dias, a contar da data da notificação da penalidade.

§ 5º - Qualquer contestação sobre a aplicação de multas deverá ser feita por escrito.

§ 6º - Independentemente de cobrança de multas, pela inexecução total ou parcial do Contrato, poderão ainda ser aplicadas à Contratada as seguintes sanções, garantida a prévia defesa:

- a) advertência por escrito;
- b) suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o Fundo Municipal de Assistência Social, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

- c) declaração de inidoneidade, nos termos do art. 87, Inc. IV da Lei 8.666/93 e demais normas legais pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICIDADE

Conforme disposto no art. 61, Parágrafo Único, da Lei 8.666/93, a publicação do presente instrumento será efetuada em extrato, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, correndo à conta do Fundo Municipal de Assistência Social a respectiva despesa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Nos termos do § 3º do Art. 55 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, no ato da liquidação da despesa, os serviços de contabilidade comunicarão, aos órgãos incumbidos da arrecadação e fiscalização de tributos da União, Estado ou Município, as características e os valores pagos, tudo em conformidade com o disposto no Art. 63 da Lei 4.320, de 17 de março de 1964.

A Contratada reconhece o direito ao Fundo Municipal de Assistência Social de paralisar a qualquer tempo ou suspender a prestação de serviços, mediante o pagamento único e exclusivo dos serviços já executados.

A Contratada assumirá integral responsabilidade pelos danos causados ao Fundo Municipal de Assistência Social ou a terceiros, quando da execução do Contrato, inclusive acidentes, mortes, perdas ou destruições, isentando a Prefeitura Municipal de Pesqueira de todas e quaisquer reclamações pertinentes.

A contratada deverá, durante a execução contratual, manter as condições de habilitação apresentada na licitação.

A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições acréscimos ou supressões de até 25% do objeto contratado, nos termos do §1º, artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

Sob o pálio do art. 55, § 2º, da Lei 8.666/93, fica eleito o foro da Comarca de Pesqueira - PE, como competente, para dirimir dúvidas ou controvérsias decorrentes da execução do presente Contrato.

E, por estarem justos e acordados, firmam o presente contrato em 04 (quatro) vias de igual teor e para um só efeito legal, na presença das testemunhas que também assinam.

Pesqueira (PE), 19 de Setembro 2017.

Mariana Inojosa Medeiros de Araújo Lima
Secretária de Assistência Social e Cidadania
CONTRATANTE

José Janailson Cavalcanti
Cavalcanti & Cavalcanti LTDA - EPP
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. _____

CPF/MF N°

2. _____

CPF/MF N°